



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**CONTRATO Nº 08/2016**  
**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PESSOAS, DE NATUREZA**  
**ESPECIAL.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 92.005.545/0001-09, com sede na Rua América, 100, centro, cidade de Cerro Grande-RS, CEP 98340-000, telefone 55-37561100, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. Alcione Moi, brasileiro, casado, residente na Avenida vinte de dezembro, 205, Harmonia, cidade de Cerro Grande-RS, portador do CPF nº 952.657.590-34, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: TRANSBEAL LTDA**, empresa prestadora de serviço na área de transporte de pessoas, inscrita no CNPJ nº **04.157.846/0001-90 e, inscrita no recefitur** sob nº 5574, com endereço na rua Itália, 432, bairro centro, CEP -98340-000, telefone 55-3756-1153, no município de Cerro Grande-RS, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário, Sr. Gelmir Ângelo Beal, brasileiro, casado, motorista, inscrito no cpf nº 274.943.730-04, residente e domiciliado na Rua Itália, 432, doravante denominado **CONTRATANTE**.

As partes acima quantificadas ajustam o presente instrumento para os serviços de fretamento privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte intermunicipal de pessoas, de natureza especial, em favor de alunos do município de Cerro Grande até a cidade de Frederico Westphalen.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO/ITINERÁRIO/EMBARQUE/DESEMBARQUE:**

A contrata compromete-se a realizar os seguintes horário-itinerários.

Local Saída (Município)	Horário de Saída	Local de Chegada (Município)	Horário de Chegada	Dia da Semana
C. Grande	17h20min	F. Westphalen	19h00min	Segunda a Sexta
F. Westphalen	22h30min	C. Grande	00h30min	Segunda a Sexta

O embarque será em frente a Prefeitura Municipal e o desembarque será em frente a Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

O contrato entra em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 2016 com vigência até 31 de dezembro de 2016.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE**

O preço do presente contrato é de R\$ 5.886,60 (cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais, sessenta centavos) por mês corrido e pagos a cada final de mês, nos meses em que forem todos os dias, e, nos meses de férias divididos o valor por 30(trinta) dias e multiplicado pelos dias viajados, sendo o percurso a ser percorrido será de 130 km diários, o reajuste poderá ser efetuado no final da vigência do contrato pela Variação do IGPM ou a cada reajuste de combustíveis autorizados pelo Governo, no mesmo percentual do óleo diesel comum.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO:**

O contratado obriga-se a manter em dia a documentação para realização de fretamento, exigidos pelo DAER e Metroplan.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA RESOLUTIVA**

As partes que assinam este contrato reconhecem o direito de preferência das empresas concessionárias do SETM, conforme artigo 3º da Lei nº 7.105 de 28 de novembro de 1977.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO:**

É parte integrante do presente instrumento particular a lista de pessoas a transportar.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O transporte dos alunos até a cidade de Frederico deverá ser realizado com um ônibus de no mínimo 40 (quarenta) lugares sentados e em perfeitas condições de tráfego, exigidos pelo DAER.

**CLÁUSULA NONA:**

Não serão exigidos equipamentos como frigobar, ar condicionado, televisor e outros equipamentos por se tratar de uma viagem não tão longa.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os passageiros que usufruírem do transporte constante no objeto deste contrato deverão estar no horário marcado e durante a viagem zelar pelos equipamentos, materiais, aparelhos usados dentro e fora do ônibus, podendo solicitar a substituição de alguns em caso de necessidade, principalmente os que podem colocar em risco a viagem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

A empresa deverá manter o veículo sempre em condições de segurança e tem o direito em receber o pagamento em dia com possibilidade de suspender os serviços em caso do não cumprimento do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Poderá a contratante suspender ou até mesmo cancelar este contrato, sem o pagamento do restante do que ainda falta a ser realizado passando para outra empresa contratada para substituir em caso da não prestação do serviço dentro do exigido em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de inteira responsabilidade e obrigação da empresa contratada manter sempre em dia e atualizado os seguros aos usuários contra acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), à que se refere a lei federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974; X.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A CONTRATANTE reconhece a responsabilidade solidária, nos casos de comprovada fraude ao objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos não mencionados neste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, se tal não ocorrer, serão regidas pela legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes elegem o foro da Comarca de Rodeio Bonito-RS como competente para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor que também vai assinado por duas testemunhas presenciais ao ato para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cerro Grande, 01 de Fevereiro de 2016.

Município de Cerro Grande-RS  
Alcione Moi  
Contratante

  
Transbeal Ltda  
Gelmir Ângelo Beal  
Contratado